



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3595/2002.
(de 02 de abril de 2.002)

**CRIA NORMAS PARA
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E
DESCONTOS DE MENSALIDADE DOS
CURSOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

CAIEIRAS APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE

Artigo 1º - Os alunos que, comprovadamente, através do Serviço Social da Prefeitura, não tiverem condições de arcar com o ônus financeiro dos cursos universitários mantidos pela Fundação de Ensino para Caieiras – FEC ou que tiverem negado crédito educativo, terão direito à bolsa de estudos e desconto nas mensalidades ou anuidades.

Artigo 2º - No contrato de concessão de direito real de uso entre a municipalidade e a Fundação de Ensino para Caieiras, deverão ser fixadas as regras para concessão de bolsas de estudo e descontos em mensalidades ou anuidades.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a execução da presente lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, à partir da publicação, inclusive fixando o número de bolsistas e percentagem dos descontos aqui tratados.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

ADRIANO C. DA SILVEIRA ZAMBELLI

CLEBER FURLAN

HERCILIO LUZ CALMEIDA

JOÃO ALVES FERREIRA

MILTON VALBUZA SILVEIRA

PAULO DO CARMO MONTEIRO

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

GERSON MOREIRA ROMERO

ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

MERCEDES SARTORI FIORE

PAULO ROBERTO OZIO

ROBERTO HAMAMOTO

S.S. em
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº _____
(02 DE ABRIL DE 2002.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE DECRETO CRIAR NORMAS PARA BOLSAS DE ESTUDOS E DESCONTOS DE MENSALIDADES DOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS**

FAÇO SABER, ...

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e regulamentar através de decreto o número de bolsistas e percentagem de descontos nas mensalidades dos cursos universitários mantidos pela Fundação de Ensino para Caieiras – FEC.

ARTIGO 2º - Só terão direito à bolsa de estudos e desconto na mensalidade os alunos que comprovadamente através do Serviço Social da Prefeitura não tenham condições de arcar com o ônus financeiro do curso e, também, que lhe foram negados créditos educativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No contrato de concessão de direito real de uso entre a Municipalidade e a Fundação de Ensino para Caieiras deverão ser fixadas as regras para concessão de bolsas de estudo e descontos em mensalidade.

ARTIGO 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura Municipal de Caieiras, 02 de abril de 2002.

~~PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~- PREFEITO MUNICIPAL -~~